

**REQUERIMENTO N<sup>º</sup> DE - CAE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Assuntos Econômicos, com o objetivo de instruir o PLP 60/2025, que “altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para modificar os valores de enquadramento do Microempreendedor Individual (MEI) e permitir a contratação de até dois empregados”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante Ministério do Trabalho;
- representante Ministério da Fazenda;
- representante Ministério da Previdência;
- representante DIEESE;
- representante SEBRAE;
- o Doutor Prof. Ricardo Antunes, professor titular de Sociologia no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH).

**JUSTIFICAÇÃO**

Diante da amplitude das alterações propostas pelo PLP 60/2025 e dos potenciais efeitos sobre o mercado de trabalho e sobre as contas públicas, torna-se necessária a realização de audiência pública para aprofundar o debate técnico da matéria antes da deliberação nas comissões de mérito. A elevação do limite de enquadramento do MEI para R\$ 140 mil, associada à possibilidade



de contratação de dois empregados, representa uma mudança estrutural no regime simplificado e pode produzir impacto financeiro-orçamentário relevante, especialmente no financiamento da Previdência Social. A ampliação da faixa do MEI — regime de baixa contribuição e alto subsídio — pode deslocar empreendimentos hoje enquadrados como microempresas (com carga tributária maior) para uma categoria menos onerosa, com consequente perda potencial de arrecadação previdenciária e tributária, fato que exige estimativas precisas e projeções de impacto.

Além disso, a proposta pode incentivar a pejotização, na medida em que amplia sobremaneira o escopo de atividades e faturamento permitido ao MEI, criando incentivos econômicos para que empresas substituam relações de emprego por contratação de pessoas jurídicas individuais. A possibilidade de dois empregados, aliada ao aumento expressivo do teto, pode transformar o MEI em alternativa mais barata e flexível para setores intensivos em mão de obra, ampliando práticas de terceirização indevida e fragilizando direitos trabalhistas. Esses efeitos indiretos sobre o mercado formal demandam avaliação cuidadosa, com participação de especialistas em Direito do Trabalho, Previdência, Economia e representantes das centrais sindicais.

Diante disso, recomenda-se a aprovação de requerimento para realização de audiência pública a fim de esclarecer o impacto fiscal, previdenciário e trabalhista do projeto, garantindo segurança jurídica e responsabilidade na tomada de decisão legislativa.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2025.

**Senador Rogério Carvalho  
(PT - SE)  
Líder do PT**



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1896810783>